



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**DECRETO Nº 560, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.**

Decreta situação de emergência decorrente de estiagem prolongada e seca no âmbito do Município de Palmas na forma que indica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III, V e XXXIV da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** que se tornam indispensáveis imediatas ações, em regime de cooperação, destinadas ao controle das situações emergenciais, de modo a garantir a ordem pública, a segurança das pessoas e o normal desenvolvimento das atividades socioeconômicas das regiões do Município de Palmas atingidas por fenômenos adversos da natureza;

**CONSIDERANDO** que os satélites do Centro de Previsão do Tempo e Estudos Climáticos – CPTEC e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE registraram um déficit de precipitação hídrica no Estado do Tocantins superior a 250 mm em relação à normal climatológica;

**CONSIDERANDO** ainda o risco de fogo crítico identificado pelo Centro de Previsão do Tempo e Estudos Climáticos – CPTEC e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE na região central do Estado do Tocantins, especialmente no âmbito desta Municipalidade;

**CONSIDERANDO** que nesta época de estiagem ocorre o acúmulo de material combustível (folhas, galhos, troncos secos) e há risco iminente de prejuízos gerados pelas queimadas, sejam elas acidentais ou criminosas;

**CONSIDERANDO** que a população situada na região rural submetida a tais reveses vem se utilizando da água de barreiros, pouco encontradiços, para garantia da sobrevivência própria e dos animais, estes, não raro, relegados à desidratação e à implacável mortandade;

**CONSIDERANDO** as medidas urgentes a serem tomadas a fim de sobrestar situações de riscos à população, ao meio ambiente e às atividades socioeconômicas atingidas pelo estado crítico de incêndios;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É decretada situação de emergência por motivo de estiagem prolongada e seca no âmbito do Município de Palmas, por 120 (cento e vinte) dias, permitida, a critério da Administração Municipal, sua prorrogação, desde que permaneçam as situações que lhe deram origem ou o surgimento de outras que lhe justifiquem.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Art. 2º** Cumpre à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e à Defesa Civil Municipal requisitar aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal o apoio técnico, logístico e financeiro necessários à promoção de ações educativas, pesquisa, monitoramento, contratação de serviços, fornecimento de equipamentos, produtos e insumos visando o controle e prevenção de queimadas, bem como o imediato socorro das comunidades atingidas.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural a coordenação dos trabalhos emergenciais definidos neste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 14 dias do mês de agosto de 2013.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas